

PARECER

Associação Nacional de Pós-Graduandos
Att. Tamara Naiz
Hercília Melo do Nascimento

Questionamento a ser analisado:

Concessão de bolsas pela CAPES - Atraso imotivado no pagamento regular das bolsas.

Prevê o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, de forma explícita, que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”.

No caso em tela a CAPES têm agido em desconformidade com os princípios administrativos previstos constitucionalmente, em verdadeiro arrepio a lei e causando incontáveis prejuízos aos estudantes e pesquisadores que deixaram de receber o pagamento das bolsas de forma arbitrária e sem justificativa.

Inicia-se pontuando o Princípio da Legalidade, específico do Estado de Direito, princípio basilar do regime jurídico-administrativo, é fruto da submissão do Estado à lei, é a tradução jurídica de um propósito político, qual seja, “o de submeter os exercentes do poder em concreto – o administrativo - a um quadro normativo que embargue favoritismos, perseguições ou desmandos.”¹

A suspensão e ou atraso no pagamento do auxílio aos estudantes, de forma imotivada, afronta de plano o princípio da legalidade e da motivação.

Dentre os princípios administrativos implícitos na Constituição Brasileira, têm-se a *motivação*. Esse princípio impõe à Administração Pública o dever de justificar seus atos, tendo em vista o direito político dos cidadãos ao esclarecimento da razão das ações de quem gere negócios que lhes dizem respeito por serem os titulares últimos do poder, não sendo obrigados a sujeitarem-se a decisões arbitrárias, sendo assegurado constitucionalmente o direito à apreciação judicial nos casos de ameaça ou lesão de direito (art 5º XXXV).

Sob o espectro dos princípios gerais do Direito, no caso em tela, vislumbra-se o descumprimento do Princípio da Segurança Jurídica, princípio no qual as pessoas orientam suas atitudes, que traz estabilidade nas relações e um mínimo de certeza na

¹ MELLO. Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros. 31ª edição revista e atualizada até a Emenda Constitucional 76, de 28/11/2013.

regência da vida social. A previsibilidade contida na segurança jurídica carrega consigo a possível certeza com relação ao que cerca o indivíduo e possibilita um planejamento do futuro.

Ante os princípios apontados, resta claro que, a CAPES está agindo em afronta a Legislação Pátria cabendo medidas judiciais no sentido de corrigir a lesão de direitos perpetrada por parte do órgão público.

No caso em espécie, em consonância com o artigo 5º, incisos LXIX e LXX da Constituição Federal, a ANPG tem a faculdade de impetrar Mandado de Segurança Coletivo com o objetivo de impelir a CAPES a regularizar o pagamento das bolsas em atraso, *in verbis*:

Art. 5º LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Art. 5º LXX - "O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados".

O Mandado de Segurança Coletivo terá por escopo a proteção do direito líquido e certo de receber os valores em atraso e regularizar a situação das bolsas estudantis. Observa-se que, os eventuais prejuízos sofridos pelos pesquisadores, em razão do atraso no pagamento das bolsas deverão ser requeridos judicialmente de forma individual, com a demonstração específica do dano.

Como exemplo cita-se o estudante que em razão da inadimplência da CAPES tenha atrasado o pagamento de seu aluguel, fato que acarretará o acréscimo de multa, juros e correção monetária para regularizar sua obrigação. Todos os encargos pagos a mais poderão ser objeto de ação de ressarcimento em face do órgão público.

É o parecer.

Vivian A Gregori Torres

OAB/SP 131.300